



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 04/2001, DE 16 DE ABRIL DE 2001

SÚMULA: Referenda Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 004/2001, datado de 05 de março de 2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 16 de abril de 2001.



NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 004/2001

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO sediada na Rua Caramuru, 271 inscrita no CGC/MF sob o nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Clóvis Santo Padoan, viúvo, brasileiro, natural de Sarandi – RS, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.029.062-5SSP/RS, e do CPF nº 005.792.039-72, residente na Travessa Ilhéus nº 21, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA, com sede nesta cidade na Av. Rio Branco, representado pelo seu Presidente Pedro Polo Neto, separado, do comércio, RG nº 1.856.765, CPF nº 225.678.019-87, têm justo e combinado entre si, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto: Constitui-se objeto do presente convênio a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator.

Cláusula Segunda - Prazo: O prazo de vigência do presente ajuste será de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Cláusula Terceira – da competência do 1º Conveniente - compete repassar, ao 2º Conveniente mensalmente o valor de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Cláusula Quarta – da dotação - Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.00	Gerência Municipal
04.04	Departamento de Administração
03070312.015	Auxílio ao Conselho Municipal de Segurança Pública
3.2.3.1.09	Outras Subvenções Sociais

Cláusula Quinta – da Competência do 2º Conveniente - compete fazer a destinação das verbas recebidas e trimestralmente efetuar a Prestação de Contas.

Cláusula Sexta – das alterações: Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Sétima - da rescisão: O Convênio poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, ou unilateralmente pelo 1º Conveniente na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no

Assinado



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

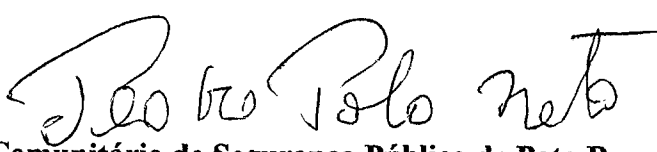
Art. 78, da Lei nº 8.666/93 na forma prevista no Art. 79 do mesmo diploma legal, cujo direito do **1º Conveniente** o **2º Conveniente** expressamente reconhece.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com exceção de outro qualquer.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 05 de março de 2001.


Município de Pato Branco - 1º Conveniente
Clóvis Santo Padoan - Prefeito Municipal


Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pato Branco
Pedro Polo Neto - Presidente



DIÁRIO DO POVO

LINO XV

EDIÇÃO 2513

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2001

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
RESOLUÇÃO Nº04/2001, DE 16 DE ABRIL DE 2001**

SÚMULA: Referenda Convênio nº 004/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 004/2001 datado de 05 de março de 2001, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pato Branco e o Conselho Comunitário de Segurança, que tem por objeto a cooperação financeira para o aprimoramento da Segurança Pública, inclusive com relação ao menor infrator, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 16 de abril de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI- Presidente